



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

CONTRATO N.º 05/2019-CPL

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VERTENTE DO LÉRIO E A EMPRESA SÉRGIO SALES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA INSCRITA NO CNPJ sob nº 29.773.799/0001-30, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DESCRIMINADOS NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VERTENTE DO LÉRIO - Praça Severino Barbosa de Sales, 227 - Centro - Vertente do Lério - PE, CNPJ nº 69.902.096/0001-80, neste ato representada Pelo Senhor Vereador-Presidente **WELLINGTON PEREIRA BARBOSA DAS CHAGAS**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado no Sítio Brejo de Dentro, n.º 42 - Zona Rural - Vertente do Lério - PE, CPF nº 061.786.924-39, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SÉRGIO SALES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrita no CNPJ nº 29.773.799/0001-30, neste ato representado (a) por **SÉRGIO ANTONIO SILVA DE SALES**, residente e domiciliado a Rua 04 de agosto 160 - Distrito do Tambor - Vertente do Lério - Pernambuco, CPF nº 848.387.014/20, Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção Pernambuco sob o nº 39.475, Carteira de Identidade nº 4.303.588 SSP/PE, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO

Este contrato decorre da licitação modalidade Convite nº 002/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica em Direito Administrativo, com ênfase em direito municipal, englobando o acompanhamento das demandas judiciais existentes em que a Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério seja, interveniente ou oponente, em 1ª e 2ª instância, nas áreas de atos de pessoal, gestão pública e planejamento, e consultoria com vista ao cumprimento das metas e deveres impostos pela lei de responsabilidade fiscal, pela legislação de direito financeiro, e pelas recomendações, determinações e decisões do TCE-PE, além da área de licitações e contratos públicos, a serem disponibilizados à Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério/PE, conforme Termo de referência (Anexo I) do Edital.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Convite nº 002/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇO

Como contraprestação objeto deste acordo, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 5.210,00** (cinco mil duzentos e dez reais) perfazendo um valor global de **R\$ 62.520,00** (sessenta e dois mil e quinhentos e vinte reais).

A Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério efetuará o pagamento das faturas objeto do presente Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria da Câmara Municipal, sito à Praça Severino Barbosa de Sales nº 227, Centro, Município de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco.

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação verificada no IPCA-IBGE acumulado ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

O valor contratual poderá ser reajustado com periodicidade anual, mediante acordo, tomando-se por base o mês de assinatura do respectivo contrato, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 01 - Poder Legislativo

Unidade Orçamentária: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Função: 1 - Legislativa

Subfunção: 31-Ação Legislativa

Programa: 0101-GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ação: 2001- Manutenção Administrativa da Câmara Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, iniciando-se os trabalhos em 01 (um) dia após a assinatura do referido contrato.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso a prorrogação seja justificável ou apresente manifesto de vantagem a Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério.

A vigência do respectivo contrato, poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b) proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c) notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- c) nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

A contratada obrigará-se-á:

- a) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, objeto da presente contratação, ficando claro, que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério, não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.
- b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.
- c) designar um representante perante a Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério, para prestar todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.
- d) cumprir o que estabelece este Termo de Referência.
- e) manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

g) Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outros necessários, como também, o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério, ou a terceiros no exercício de sua atividade.

h) É de inteira responsabilidade da empresa contratada, todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, conforme previsto no inciso 2 do Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA - DAS PENALIDADES

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a) advertência;

b) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f) simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Câmara Municipal de Vertente do Lério a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

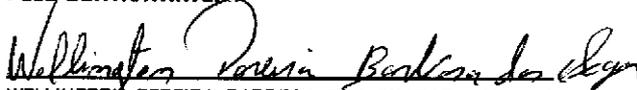
Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da comarca de Surubim, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias decorrentes da Execução do presente contrato.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vertente do Lério - PE, 02 de abril de 2019.

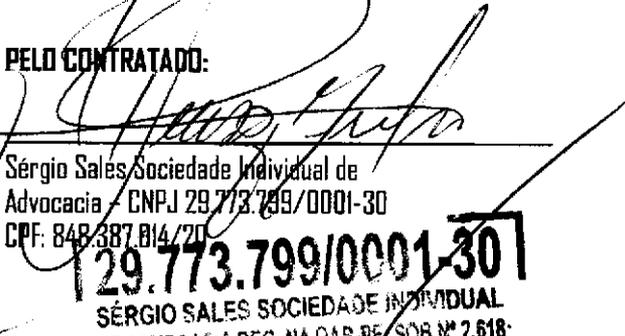
PELO CONTRATANTE:

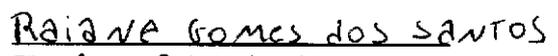

WELLINGTON PEREIRA BARBOSA DAS CHAGAS - Vereador -
Presidente
CPF: nº 061.786.824-39

TESTEMUNHAS


CPF: 488333714-68

PELO CONTRATADO:


Sérgio Sales Sociedade Individual de
Advocacia - CNPJ 29.773.799/0001-30
CPF: 848.387.814/20


CPF: 132866704-99

29.773.799/0001-30

SÉRGIO SALES SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA REG. NA OAB-PE / SOB Nº 2.618

DR. SÉRGIO ANTONIO S. SALES

OAB-PE Nº 39.475

Rua: 4 de Agosto Nº 160

Praca: Severino dos Sales nº 227 - Centro - Vertente do Lério-PE - CEP 55760-000

Vertente do Lério - PE

Fone - Fax: (081) 3634-7105